



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 012/2015

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Daltro Filho, n.º 072, bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. CLAUDINIR MULLER**, portador da C.I. n.º 1011586326-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.420.420-34, residente e domiciliado na Rua Edu Pilotti, n.º 68, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste na promoção de ações conjuntas entre as partes aqui nominadas a fim de atendimento, na modalidade asilar, a 22 (vinte e dois) idosos do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Secretaria da Assistência Social do Município de Santo Antonio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A instituição necessita conveniar com o Município a fim de manter atendimento a 22 idosos em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, objetivando prover as necessidades básicas dos asilados.

O Lar Oscar Vargas é mantido através de campanhas comunitárias, doações e apoios recebidos de forma voluntária considerando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Para o atendimento, necessita recursos para pagamento de água, luz, funcionários, alimentação, vestuário, medicamentos e outras demandas eventuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos nas despesas de manutenção com água, luz, medicamentos, alimentação, produtos para limpeza e higiene, salários dos funcionários e outras necessidades para manter o atendimento.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Assistência e Alojamento para Idosos de Baixa Renda", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA.**

3.5 - Receber os recursos em conta corrente específica, citada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a Conveniada, a fim de custear as despesas, o valor total de **R\$ 126.189,96 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser quitado em parcelas mensais de R\$ 5.735,91 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos),** até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora Roberta Paz Saldanha, como fiscal do presente convênio, conforme indicação do Secretário de Assistência Social, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	2015	
DOTAÇÃO	810	
PROJ/ATIV/OP.ESP.	11.01.08.241.0110.2050	Manutenção de convênios casa lar para idosos
ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	01	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	241	ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA	0110	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
RUBRICA	3.3.5.0.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO	1003	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
DESTINAÇÃO	00000	Livre
TIPO DE CRÉDITO	2	Fixação da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

EXERCICIO 2015
DOTAÇÃO 948
PROJ/ATIV/OP.ESP. 11.01.08.241.0110.2050 Manutenção de convênios casa lar para idosos
ÓRGÃO 11 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE 01 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO 241 ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA 0110 Proteção Social Especial de Alta Complexidade
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO 1201 PSE AC – Prot Social Espec de Alta Complex ao Idoso
DESTINAÇÃO 00000 Livre
TIPO DE CRÉDITO 2 Fixação da Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ressalvada a necessidade de aditamento em julho do corrente ano, nos termos da lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro


As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE



CLAUDINIR MULLER
Presidente da Sociedade Beneficente e Filantrópica
Lar Oscar Vargas.
CONVENIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Nome Fernando Rocha Lauck
CPF 933.144.770-15

Nome Edmilson dos Santos Costa
CPF 010.396.550-50

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Roberta Paz Saldanha
CPF: 955.115.470-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

*Administracao
Sine*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 012/2015

Por este instrumento fica alterado o Convênio anteriormente entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Dalto Filho, n.º 072, bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. CLAUDINIR MULLER**, portador da C.I. n.º 1011586326-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.420.420-34, residente e domiciliado na Rua Edu Pilotti, n.º 68, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula quarta do Convênio Originário fica alterada passando a ter a seguinte redação:

“4.1 - Repassar a Conveniada, a fim de custear as despesas, o valor total de **R\$ 126.189,96 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser quitado em **09 (nove) parcelas**, sendo as **06 (seis) primeiras parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 14.021,11 (quatorze mil, vinte e um reais e onze centavos)** e as **03 (três) últimas parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 14.021,10 (quatorze mil, vinte e um reais e dez centavos)**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

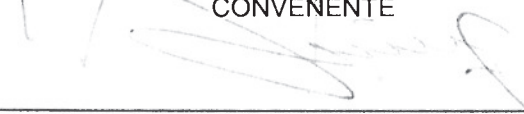
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de maio de 2015.

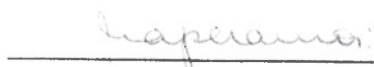


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

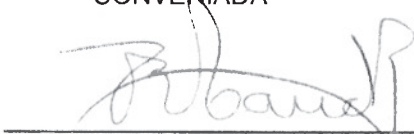


CLAUDINIR MULLER
Presidente da Sociedade Beneficente e Filantrópica
Lar Oscar Vargas.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome Juarez Pereira Ramos
CPF 947623080-72



Nome Fernanda Rocha Buid
CPF 935.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



Roberta Paz Saldanha
CPF: